



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2016

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 09/2016 – SOCIEDADE
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA LTDA - TCB E
CONFEDERAL VIGILANCIA E
TRANSPORTES DE VALORES LTDA,
NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 6054550022 – SJS/RS e do CPF n.º.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º. 7257/0-5 e do CPF n.º.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, com sede no SAAN, quadra 03, lotes 320/360 – Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.546.484/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ENIO BRIÃO BRAGANÇA**, brasileiro, Gerente Comercial, portador do RG: 232.273 SSP/GO e do CPF: 160.123.641-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante simplesmente denominado, **CONTRATADO** têm entre si justo e avençado a firmar o presente Termo Aditivo ao instrumento de contrato de prestação de serviço especializado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATADO

Acordam as partes, que a partir da presente data a prestação do serviço inerente ao presente processo, será realizada pela empresa cindida **TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, CNPJ: 26.324.424/0001-03, estabelecida no mesmo endereço comercial já informado no instrumento de contrato, em decorrência da cisão parcial da empresa contratada, conforme documentação de fls.248/262.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços TCB / CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. *A*

Polha Nº <u>268</u>
Processo Nº <u>095.00.0247.102016</u>
<u>Brangança</u> <u>60.294.9</u>
RUBRICA MATRÍCULA

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

Assessoria Jurídica - ASJUR

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, 16 de maio de 2017.

P/CONTRATANTE:

CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE

ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

P/CONTRATADO:

ENIO BRIÃO BRAGANÇA
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

TESTEMUNHAS:

Ass.: [Handwritten Signature]
Nome: [Handwritten Name]
RG: 438620- CPF 21504229/34

Ass.: _____
Nome: _____
RG: _____ CPF _____

Polha Nº <u>269</u>
Processo Nº 095.00 <u>024712016</u>
<u>[Handwritten Signature]</u> <u>60.294-9</u>
RUBRICA MATRÍCULA